



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 9/2022

Processo: CF-00.001179/2022-36

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 009/2022 - Revisão da PL 2313/2012

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Pedido de reconsideração da Decisão Plenária 2313/2012.

PROPOSTA - CDEN Nº 009/2022

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, propõe:

a. Situação Existente

Decisão Plenária Nº 2313/2012, de 28 de novembro de 2012, que decidiu aprovar o convite ao Diretor-Presidente da Mútua, ao Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua e ao Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) para participar das Sessões Plenárias Ordinárias do Confea, na qualidade de ouvintes.

b) Proposta

Alterar o texto da ementa da Decisão Plenária Nº 2313/2012 para que passe a vigorar com a seguinte redação: “Aprova o ~~convite ao~~ a participação do Diretor-Presidente da Mútua, ~~ao~~ do Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua e ~~ao~~ do Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), ou seus representantes, para participar das Sessões Plenárias Ordinárias do Confea, na qualidade de ouvintes.”

c. Justificativa

Possibilitar que no impedimento de participação do Diretor-Presidente da Mútua, do Coordenador do CP ou do CDEN nas Sessões Plenárias Ordinárias, seja autorizada a indicação de seus respectivos representantes.

Além disso, devido à palavra “convite” constante no texto da ementa da Decisão Plenária, tem sido concedida ao Coordenador do CP e do CDEN a diária de Nível 3 – Empegados e Convidados do Confea (R\$ 480,55). E uma vez que participam das Sessões Plenárias por estarem inseridos no Colégio de Entidades Nacionais e no Colégio de Presidentes, ambos fazem jus à diária de Nível 1 e Nível 2 (R\$ 640,65), respectivamente. Portanto, a exclusão do termo “o convite ao” e substituição por “a participação do” garante a concessão das diárias de nível 1 e 2 (R\$640,65) ao qual de fato pertencem dentro do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias.

d. Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;

Portaria Nº 111/2021.

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563771** e o código CRC **88E387A9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00.001179/2022-36

SEI nº 0563771